



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua 89ª (Octogésima Nona) Reunião Extraordinária, realizada em 11 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, e

Considerando a Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre a finalidade, competência, composição, estrutura e recursos do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, em seu artigo 4ª, § “3º *Para organizar o processo de eleição das entidades do CES/AL, será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CES/AL, com regras definidas por meio do Regimento do processo eleitoral, aprovado em plenário*”;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, realizou nos dias 19, 20 e 21 de janeiro do corrente ano, com a coordenação da Comissão Eleitoral, composta por conselheiros e representantes da OAB e do Conselho Nacional de Saúde, as eleições para a escolha das Entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde para compor o plenário do Conselho Estadual de Saúde para o mandato 2021- 2023, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, no Regimento Interno do CES/Al e no Regimento Eleitoral;

Considerando a Resolução 03 da Comissão Eleitoral, de 21 de janeiro de 2021, que proclamou o resultado da eleição das Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais que irão compor o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, para o biênio 2021- 2023;

Considerando que após a publicação da Resolução 03, e findada a atuação da Comissão Eleitoral, coube a Mesa Diretora o envio de ofício a todas as entidades dos segmentos que compõem o CES/AL, solicitando que fosse encaminhado através de ofício, a Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, e a ficha de cadastro, que deveria ser enviado à Secretária Executiva do CES/AL, dentro de um prazo de dez dias úteis, a contar da data de eleição de cada segmento, tudo como consta no Art. 21 do Regimento Eleitoral, publicado no DOE em 04/12/2020: “*As Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais eleitos para compor o CES/AL, deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da eleição, sob pena de perder a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou Movimento Social eleito na 1ª suplência*”;

Considerando que o Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas – SINTRAEAL, eleito com 06 votos em 19/01/2021 para compor o Conselho Estadual de Saúde-CES/AL, na condição de titular no segmento de trabalhadores de saúde (nível médio/elementar), entregou os documentos no dia 03 de fevereiro, portanto fora do prazo estabelecido no ofício nº 049/2021 enviado pela Mesa Diretora do CES/AL, que alerta sobre a necessidade do envio da documentação impreterivelmente até o dia 02 de fevereiro do ano em curso, no horário das 08 às 12 horas , na sede do CES, e no Art. 21 do Regimento Eleitoral;

Considerando o § 2,º do Art. 15 do Regimento Eleitoral “*Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo com a Ata de fundação da entidade, instituição ou movimento social, ou carta sindical, ou outro documento que*



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

comprove a sua fundação, registrada em cartório...”, e seguindo o critério de antiguidade (fundação da entidade, instituição ou movimento social) assumirá a vaga de titular do SINTRAEAL o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas – SEESSE, fundado em 1947;

Considerando que o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Alagoas – SISPSEAL (suplente), eleito com 05 votos em 19/01/2021 para assumir a suplência neste mesmo segmento, não entregou a documentação exigida no ofício enviado pela Mesa Diretora do CES/AL e no Art. 21 do Regimento Eleitoral, e que conforme o § 2,º do Art. 15 do Regimento Eleitoral *acima citado*, as duas vagas de suplência antes ocupadas pelo SISPSEAL e pelo SEESSE, serão ocupadas pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas – SATEAL (ano de fundação – 1989) e o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Alagoas – SINTESTAL (1992), onde ambas ficarão com a titularidade e suplência na Composição do CES/AL-biênio 2021-2023;

Considerando que a Federação das Associações de Moradores de Alagoas – FAMOAL, segmento de usuários do SUS, eleito com 02 votos em 20/01/2021, para a vaga de titular e suplente neste CES/AL, não entregou a documentação completa, faltando a Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, em desobediência ao ofício enviado pela Mesa Diretora que alerta sobre a necessidade do envio da documentação completa (ofício e Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante) impreterivelmente até o dia 03 de fevereiro do ano em curso, no horário das 08 às 12 horas, na sede do CES, e no Art. 21 do Regimento Eleitoral;

Considerando que a FAMOAL somente no dia 09/02/2021, por meio de ofício, apresentou os motivos pelo os quais não enviou a Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seus representantes, alegando que teve dificuldade de se reunir de forma presencial, por conta da pandemia e que só após o Congresso “9ª Confamoal”, a ser realizado no final de março, é que estaria enviando a Ata da reunião com a confirmação dos nomes indicados, e que segundo o Parecer 05/2021 da Assessoria do CES/AL, essa justificativa não merece guarida, uma vez que as demais Entidades enviaram as Atas sem maiores problemas, e vale ressaltar que já se aproxima 01(hum) ano do enfrentamento dessa crise sanitária, tempo suficiente para as Entidades, órgãos Públicos e empresas, se organizarem para continuar com suas atividades e as adaptações que se fazem necessárias para a continuidade de suas atividades;

Considerando que a Associação dos Ferroviários, Aposentados e Pensionistas de Alagoas – AFADA, eleita com dois votos em 20/01/2019, para assumir a suplência no segmento de usuários do SUS neste CES/AL, não enviou a documentação conforme consta no ofício enviado pela Mesa Diretora que reforça o prazo a ser cumprido, e o Art. 21 do Regimento Eleitoral;

Considerando o § 2,º do Art. 15 do Regimento Eleitoral, as vagas dessas duas Entidades do segmento de usuários deverão ser preenchidas pelas Entidades que concorreram a vacância, ocorrida em 20 de janeiro de 2021, onde a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL, fundada em 2017, eleita por 2 votos, assumirá como titular e suplente, em substituição a vaga da FAMOAL; a vaga de suplência da AFADA ficará com a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB, fundada em 1996, eleita por 3 votos, que passará a assumir a titularidade e a suplência, e a vaga de suplência antes ocupada pela AFAEAL, ficará com a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas do Estado de Alagoas – FETAR/AL, eleita por 3 votos, passando a assumir a titularidade e a suplência na Composição do CES/AL-biênio 2021-2023;



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

Considerando que três Entidades do segmento de usuários (Federação das APAES do Estado de Alagoas – FEAPAES/AL, Central Única dos Trabalhadores de Alagoas – CUT/AL, e a Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas – FASPEAL) indicaram para o mandato de Conselheiro Estadual de Saúde, representantes titulares cuja situação está em desacordo com o Art. 12 do Regimento Eleitoral, aprovado em 26 de novembro de 2020 pelo órgão máximo de deliberação que é o pleno do CES " *Fica vedado a indicação para o mandato de Conselheiro Estadual de Saúde os representantes que pertencerem ao segmento de profissionais de saúde, que estiverem ocupando cargo comissionado no serviço público estadual, municipal e/ou federal; e se pertencer ao segmento de usuários, e sua entidade, instituição e movimentos sociais, prestar serviço remunerado e/ou receber qualquer tipo de incentivo financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS), através de projetos ou convênios com o Governo do Estado e/ou Município e/ou União, ou quando seu representante seja servidor da saúde*";

Considerando ainda a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Diretriz que trata sobre a organização dos Conselhos de Saúde, Incisos VI e VII, assim, segue o que aduz a Resolução citada: “ *VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as), e VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a)*”;

Considerando que por meio da Promotora da 26ª promotoria de Justiça foi marcada reunião remota com os dirigentes dessas Entidades, e que a Faspéal, em ofício nº 06/2021 substituiu sua titular, anteriormente indicada;

Considerando que a assessoria jurídica do CES/AL por meio do Parecer Jurídico Nº 06/2021, opina pela vedação dos nomes dos representantes titulares indicados pela FEAPAES/AL e pela CUT-AL, devendo essas Entidades substituir seus representantes;

Considerando os Pareceres da assessoria Jurídica do CES/AL Nº 04, 05 e 06/2021 de 09 de março de 2021, apreciado e aprovado pelo pleno do CES em sua 89ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os Pareceres da Assessoria Jurídica do CES/AL Nº 04, 05 e 06/2021 de 09 de março de 2021, com as alterações na composição dos segmentos de trabalhadores de saúde e usuários para compor o plenário do Conselho Estadual de Saúde para o mandato 2021- 2023, de acordo com o estabelecido no Artigo 10 do Edital de Convocação para eleição das entidades e dos movimentos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e prestadores de serviço de saúde, e o § 2º do Art. 15 do Regimento Eleitoral do CES- Biênio 2021-2023:

ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE DO NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR	DATA DE FUNDAÇÃO	QUANT DE VOTOS	
Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas – SEESSE	18/12/1947	5	Titular
Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas – SATEAL	19/05/1989	6	Titular e Suplente
Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Alagoas – SINTESTAL	15/08/1992	6	Titular e Suplente



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SUS	DATA DE FUNDAÇÃO	QUANT DE VOTOS	
Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB	1996	3	Titular e Suplente
Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas do Estado de Alagoas – FETAR/AL	2017	3	Titular e Suplente
Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL	2017	2	Titular e Suplente

Art. 2º. Aprovar a vedação dos nomes dos representantes titulares indicados pela Federação das APAES do Estado de Alagoas – FEAPAES/AL e Central Única dos Trabalhadores de Alagoas – CUT/AL, por infringirem o Art. 12 do Regimento Eleitoral do CES/AL e a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Diretriz que trata sobre a organização dos Conselhos de Saúde, Incisos VI e VII;

Art.3º. Deverá ser enviado ofício a FEAPAES/AL e CUT/AL, solicitando ofício e Ata da reunião da Diretoria Executiva substituindo seus representantes titulares, e ao SEESSE, SATEAL, SINTESTAL, CGTB, FETAR/AL e AFAEAL solicitando ofício e Ata da reunião da Diretoria Executiva indicando seus representantes titulares e ou suplentes, impreterivelmente até o dia 18 de março do ano em curso, no horário das 08 às 12 horas , na sede do CES, sob pena de perder a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou Movimento Social eleito na 1ª suplência

Maceió, 11 de março de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução nº 03, de 11 de março de 2021, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas